



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP 50050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO.

Gabinete do Vereador Osmar Ricardo

PROJETO DE LEI Nº /2015

DISPÕE sobre a obrigatoriedade da instalação de “Banheiro Família” em bares, restaurantes, Hipermercados, supermercados e banheiros públicos da cidade do Recife.

Art. 1º – Fica os bares, restaurantes, Hipermercados, supermercados, e banheiros públicos, no âmbito do Município da cidade do Recife, obrigados a instalar o “banheiro família”

1º - Banheiro família consiste em um banheiro com lavabo para ser utilizado por crianças, de ambos os sexos até 10 anos de idade, acompanhada por responsáveis.

2º - A utilização do “banheiro família” fica restrita às crianças, sendo autorizada a permanência apenas dos responsáveis.

Art. 2º - O “banheiro família” deverá estar dentro das normas da vigilância sanitária Municipal, e a sua utilização deverá ser gratuita.

Art. 3º - Nenhuma construção ou reforma de bares, restaurantes, supermercados, mercados e espaço público será licenciada se o projeto não contemplar o disposto no Art. 1º desta Lei.

Art. 5º - O Poder Público Municipal, através de seu órgão competente, providenciara a aplicação, fiscalização e operacionalização dos dispositivos desta lei.

Art. 6º - O poder Executivo regulamentara esta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal do Recife, em 10 de Agosto de 2015.

Osmar Ricardo – PT
Vereador da Cidade do Recife

C Â M A R A M U N I C I P A L D O R E C I F E

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP 50050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO.

Gabinete do Vereador Osmar Ricardo

JUSTIFICATIVA

Esta proposição dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação do Banheiro Família nos bares, restaurantes, supermercados, mercados e espaço público. Banheiro família consiste num banheiro para crianças de até 10 anos de idade, onde o pai pode levar a filha e a mãe pode levar o filho. Evitando assim que as crianças passem pelo constrangimento de ter que utilizar banheiros de adultos de sexo diferente ao seu. Muitas vezes impossibilita os pais não poderem entrar no banheiro de sexo diferente e ter que entregar seu filho a um estranho colocando sua segurança em risco, além de privar a criança de poder fazer sua necessidade fisiológica na hora correta, podendo causar danos para a sua saúde. O banheiro família já é uma realidade em alguns estabelecimentos em outros estados, e em nossa cidade alguns recebem elogios por tê-los instalados. Porém, a obrigatoriedade faz-se necessária para que todos se adequem e nossa criança fiquem livre de constrangimento. Pela importância social, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 10 de Agosto de 2015.

Osmar Ricardo – PT
Vereador da Cidade do Recife